

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ENSINO

ICA 37-724

**PROCEDIMENTOS DE ACESSO E MATRÍCULA NAS
ESCOLAS ASSISTENCIAIS DO COMAER**

2020

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO**



ENSINO

ICA 37-724

**PROCEDIMENTOS DE ACESSO E MATRÍCULA NAS
ESCOLAS ASSISTENCIAIS DO COMAER**

2020



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 252/DNT, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova a edição da Instrução referente aos procedimentos de acesso e matrícula nas Escolas Assistenciais do Comando da Aeronáutica.

O DIRETOR DE ENSINO, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, do Regulamento da Diretoria de Ensino, aprovado pela Portaria nº 683/GC3, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art.1º Aprovar a edição da ICA 37-724 que normatiza os procedimentos para a matrícula nas Escolas Assistenciais do Comando da Aeronáutica.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD
Diretor de Ensino da Aeronáutica

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
1.1	FINALIDADE	5
1.2	CONCEITUAÇÕES	5
1.3	ÂMBITO.....	5
2	SUBORDINAÇÃO E DESTINAÇÃO	6
2.1	CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA	6
2.2	VALORES E OBJETIVOS EDUCACIONAIS	6
3	VAGAS PARA A MATRÍCULA	7
4	AVALIAÇÃO DA CONDUÇÃO DO ENSINO	8
4.1	MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA	8
5	DAS CONTRIBUIÇÕES.....	9
6	DISPOSIÇÕES FINAIS	10
	REFERÊNCIAS	11
	ANEXO A Critérios para Ingresso de Alunos nas Escolas Assistenciais (EA).....	12
	ANEXO B Declaração de Hipossuficiência Econômica	13

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

1.1.1 Esta Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) tem por finalidade estabelecer os procedimentos aplicáveis às Escolas Assistenciais (EA) do Comando da Aeronáutica (COMAER), no tocante ao acesso e matrícula nessas Organizações de Ensino (OE).

1.2 CONCEITUAÇÕES

1.2.1 ESCOLAS ASSISTENCIAIS (EA)

1.2.1.1 As EA são organizações militares (OM) que funcionam como estabelecimentos de ensino de educação básica e dispõem de Ensino Preparatório e Assistencial para os dependentes de militares de carreira, da ativa e da reserva remunerada, e dos servidores civis do Comando da Aeronáutica (COMAER).

1.2.2 SISTEMA DE ENSINO DA AERONÁUTICA (SISTENS)

1.2.2.1 As EA integram o Sistema de Ensino do COMAER (SISTENS), conforme previsto na Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011 (Lei de Ensino da Aeronáutica).

1.3 ÂMBITO

Esta Instrução aplica-se a todas as Escolas Assistenciais (EA) subordinadas à DIRENS.

2 SUBORDINAÇÃO E DESTINAÇÃO

As Escolas Assistenciais (EA) estão subordinadas, diretamente, à Diretoria de Ensino da Aeronáutica (DIRENS) e destinam-se a prover o ensino básico de reconhecida qualidade para os dependentes de militares de carreira do Comando da Aeronáutica (COMAER).

Quando houver disponibilidade de vagas, as EA poderão realizar matrículas de outros candidatos, mediante processo seletivo específico, via edital.

As EA destinam-se, também, a capacitar o seu corpo discente para o ingresso em organizações de ensino militares e nas instituições civis de ensino superior.

2.1 CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA

2.1.1 O processo de ensino-aprendizagem nas Escolas Assistenciais (EA) deve estar focado em ações que incentivem o protagonismo do estudante, mediante práticas inovadoras e metodologias ativas. O Professor exercerá o papel de mediador/guia das trilhas de aprendizagens. A interação deverá ser a principal base para a troca de saberes, de forma a possibilitar a lapidação das competências e das capacidades necessárias ao pleno desenvolvimento do corpo discente.

2.2 VALORES E OBJETIVOS EDUCACIONAIS

2.2.1 A ação educacional desenvolvida nas EA é realizada segundo os valores e as tradições do Comando da Aeronáutica (COMAER), cuja proposta pedagógica tem por meta incentivar o aluno a desenvolver atitudes e incorporar valores familiares, sociais e patrióticos que lhe assegurem uma nítida visão de cidadania, com plena consciência de seus deveres, direitos e responsabilidades.

2.2.2 Motivar o aluno para a pesquisa constante, com vistas à sólida construção do seu próprio conhecimento.

2.2.3 Estimular o aluno para os hábitos saudáveis, como por exemplo, a prática do preparo físico, com vistas à saúde corporal e à prática desportiva.

3 VAGAS PARA A MATRÍCULA

3.1 A disponibilidade de vagas das EA será dimensionada em função da infraestrutura física e dos recursos humanos e materiais disponíveis em cada Escola.

3.2 As vagas para a matrícula nas EA destinam-se, prioritariamente, aos dependentes de militares de carreira eservidores civis do Comando da Aeronáutica (COMAER), de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos para admissão de alunos (**ANEXO A**).

3.3 Subsidiariamente, quando houver disponibilidade, a DIRENS fixará, mediante proposta da Direção das EA, as vagas para ingresso por meio de processo seletivo.

3.4 Para a inscrição no processo seletivo (edital), o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade compatível para a matrícula e estar de acordo com o previsto no edital do processo seletivo; e
- c) ter concluído, com aproveitamento, ou estar cursando o ano que o habilita ao processo seletivo, de acordo com a legislação vigente.

3.5 É considerado habilitado à matrícula o candidato que, oriundo do processo seletivo, satisfizer todas as condições abaixo:

- a) estiver selecionado e classificado no limite de vagas fixado no edital do processo seletivo;
- b) apresentar o histórico escolar de acordo com aprevisão legal, além dos demais documentos estabelecidos no edital; e
- c) comprovar, se maior de dezoito anos, que sua situação perante a Justiça Eleitoral e o Serviço Militar está regularizada.

4 AVALIAÇÃO DA CONDUÇÃO DO ENSINO

A avaliação da condução do ensino tem por objetivos principais:

- a) proporcionar o aperfeiçoamento da atuação do Corpo Docente em proveito do processo de ensino-aprendizagem; e
- b) produzir indicadores para a avaliação institucional sobre resultados e para a melhoria do ensino como um todo.

4.1 MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA

4.1.1 A mediação didático-pedagógica deverá ser realizada por intermédio dos recursos síncronos e/ou assíncronos, os quais proporcionarão ao discente a plena interação no processo de ensino-aprendizagem

4.1.2 As EA devem oferecer, obrigatoriamente, apoio pedagógico aos alunos que, após avaliação diagnóstica, em qualquer momento do ano letivo demonstrarem dificuldades de aprendizagem que extrapolem os objetivos das atividades de recuperação.

4.1.3 O apoio pedagógico programado constitui-se em atividade escolar obrigatória, salvo em caso de expressa solicitação em contrário, formalizada pelo responsável do aluno.

4.1.4 Os sistemas de comunicação dos cursos devem garantir aos estudantes variadas maneiras de interação com o docente (telefone, correio eletrônico, fórum de discussões, videoconferência e ambientes virtuais de aprendizagem).

5 DAS CONTRIBUIÇÕES

5.1 As contribuições a que estão sujeitos os pais e/ou responsáveis dos alunos são doze quotas mensais escolares.

5.2 O recolhimento das contribuições mensais até o dia dez do mês seguinte, excetuada a parcela correspondente ao mês de dezembro, que deverá ser saldada até o último dia útil do ano vigente.

5.3 O valor da quota mensal escolar será fixado pelo Diretor de Ensino, mediante proposta dos Diretores das Escolas Assistenciais, devidamente fundamentada e acompanhada da planilha de custos.

5.4 Aos pais e/ou responsáveis com um dependente matriculado na EA, que efetuarem o pagamento até a data prevista no calendário de pagamentos, será concedido um desconto de dez por cento.

5.5 Aos pais e/ou responsáveis com dois dependentes matriculados na EA, que efetuarem o pagamento até a data prevista no calendário de pagamentos, será concedido um desconto de vinte por cento.

5.6 Aos pais e/ou responsáveis com mais de dois dependentes matriculados na EA, que efetuarem o pagamento até a data prevista no calendário de pagamentos, será concedido um desconto de trinta por cento.

5.7 É assegurada a dispensa de contribuição mensal, exclusivamente, aos pais e/ou responsáveis de alunos carentes, mediante apresentação de documento comprobatório de que está regularmente cadastrado em programa de auxílio governamental e a assinatura da Declaração de Hipossuficiência Econômica, conforme **ANEXO B**.

5.8 As dispensas da contribuição mensal deverão ser informadas à DIRENS, mediante Ofício dos respectivos Diretores das Escolas Assistenciais.

5.9 O valor total decorrente do somatório das contribuições mensais será aplicado, integralmente, na manutenção da infraestrutura escolar e em materiais de suporte ao ensino.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As EA deverão incentivar a associação representativa de pais e/ou responsáveis, com a finalidade de integrar os esforços da Direção da Escola Assistencial e os agentes do ensino, com vistas ao fortalecimento da ação educacional e uma maior vitalidade do trinômio família-aluno-Escola.

6.2 Esta instrução entrará em vigor na data da publicação da Portaria de aprovação no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e revoga qualquer instrução anterior à respectiva data.

6.3 Os casos não previstos serão submetidos à avaliação do Diretor de Ensino da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011. Dispõe sobre o ensino na Aeronáutica; e revoga o Decreto-Lei nº 8.437, de 24 de dezembro de 1945, e as Leis nº 1.601, de 12 de maio de 1952, e 7.549, de 11 de dezembro de 1986. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 26 maio 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2017/Decreto/D9057.htm. Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. Decreto 9057, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 26 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm. Acesso em: 01 dez. 2019.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral de Pessoal. Diretoria de Ensino. Portaria DIRENS nº 143/SDTP, de 16 de março de 2017. Aprova a reedição do Plano de Modernização do Ensino da Aeronáutica (PCA 37-11). **Boletim do Comando da Aeronáutica**:Rio de Janeiro, RJ, 05 abr. 2017.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral de Pessoal. Diretoria de Ensino. Portaria DIRENS nº 357/DNT, 24 de outubro de 2018. Aprova a reedição da Norma do Sistema de Ensino da Aeronáutica (NSCA 37-1). **Boletim do Comando da Aeronáutica**:Rio de Janeiro, RJ, 30 out. 2018.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral de Pessoal. Diretoria de Ensino. Portaria DIRENS nº 430/DNT, de 12 de dezembro de 2017. Aprova a edição da Instrução de Avaliação Institucional do Sistema de Ensino (ICA 37-752). **Boletim do Comando da Aeronáutica**:Rio de Janeiro, RJ, 18 dez. 2017.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Portaria nº 190/GC3, de 30 de janeiro de 2017. Aprova a primeira alteração da PCA 11-47 “Plano Estratégico Militar da Aeronáutica 2018-2027”. **Boletim do Comando da Aeronáutica**: Rio de Janeiro, RJ,20 dez. 2018.

BELLONI, M. L. **Educação à distância**. 5. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.

ANEXO A
Critérios para Ingresso de Alunos nas Escolas Assistenciais (EA)

A DIRENS estabelece abaixo os critérios para ingresso de alunos nas EA, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- 1 – Órfãos de militares e de servidores civis do COMAER;
- 2 – Dependentes de militares da Ativa do COMAER movimentados para a localidade das EA;
- 3 – Dependentes de Servidores do COMAER (militar e civil) do efetivo das EA;
- 4 – Dependentes de militares da Ativa do COMAER, com estabilidade e que estejam servindo na localidade das EA;
- 5 – Dependentes de militares da Reserva do COMAER com endereço residencial cadastrado na localidade das EA;
- 7 – Dependentes de servidor civil do COMAER;
- 6 – Dependentes de militares da Ativa do COMAER, sem estabilidade;
- 8 – Dependentes de militares da Marinha e do Exército, com estabilidade, movimentados para a localidade das EA;
- 9 – Dependentes de militares da Marinha e do Exército, sem estabilidade, movimentados para a localidade das EA;
- 10 – Dependentes de militares da Ativa das Forças Militares Auxiliares dos respectivos Estados (PM e BM);
- 11 – Dependentes de militares da Reserva das Forças Militares Auxiliares dos respectivos Estados (PM e BM); e
- 12 – Dependentes de pais e/ou responsáveis, com residência na localidade das EA, devidamente comprovada.

Observação: as demais situações não previstas nas prioridades acima serão definidas pelos Diretores das EA, com aquiescência do Diretor de Ensino, de acordo com os regulamentos militares de precedência hierárquica e/ou estarão definidos nos respectivos editais de ingresso.

